

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA-LISBOA  
E  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOENTES LINFÁTICOS

Considerando o elevado interesse no desenvolvimento das relações de cooperação e de intercâmbio entre as duas instituições, em áreas de interesse comum, nomeadamente na área da Podologia,

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa-Lisboa, pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 500 745 749, adiante designada por ESSCVP-Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor Luis Janeiro;

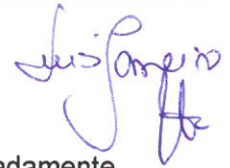
e

A associação, sem fins lucrativos, designada por andLINFA|Associação Nacional de Doentes Linfático, pessoa coletiva número de pessoa coletiva 513 618 430, representada neste ato pela Presidente da Direção Dra. Manuela Lourenço Marques celebram o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo de Cooperação, adiante designado por Protocolo, tem por objeto o desenvolvimento das relações de cooperação e de intercâmbio, entre as duas instituições, em áreas de interesse comum, nomeadamente **na área da Podologia**.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a andLINFA e a ESSCVP-Lisboa, na medida das suas possibilidades e no âmbito da área de atuação de cada uma das instituições, promover o estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação e de intercâmbio nos domínios do ensino, formação permanente, investigação, prestação de serviços à comunidade.



#### Cláusula 2ª

1. A concretização do disposto na cláusula anterior é assegurada, nomeadamente, através:

- Da realização de programas comuns no domínio da formação permanente e pós-graduada, visando objetivos bem definidos;
- Da disponibilidade recíproca de informação científica e profissional relativa à área de ensino da Podologia, nos respectivos canais de comunicação;
- Da promoção de eventos científicos, nacionais e internacionais;
- Do intercâmbio científico nas publicações geridas pela andLINFA e a ESSCVP-Lisboa;
- Da participação de docentes da ESSCVP-Lisboa em atividades de formação da andLINFA;
- Da disponibilidade recíproca de informação pedagógica, técnica e científica relativa a áreas de interesse comum ou complementar;
- Do apoio recíproco, na realização de projetos de investigação.

#### Cláusula 3ª

A andLINFA e a ESSCVP-Lisboa comprometem-se a trocar informação sobre programas de Formação Contínua e Pós Graduada por si desenvolvidas.

#### Cláusula 4ª

1. A ESSCVP-Lisboa pode divulgar, através da andLINFA, as suas ações formativas e vice-versa.

2. A ESSCVP-Lisboa faculta à andLINFA:

- a) As suas instalações para a realização de eventos no âmbito da sua atividade, sem qualquer custo, mediante pedido expresso para o efeito e desde que o Conselho de Direção da ESSCVP considere que há disponibilidade para tal;
- b) A divulgação de informações, em todos os suportes, relativas à atividade da andLINFA.

3. A andLINFA faculta à ESSCVP-Lisboa:

- a) A divulgação de informações, em todos os suportes, relativas à actividade da

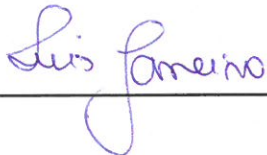
ESSCVP-Lisboa.

Cláusula 5ª

1. O presente Protocolo só produz efeitos após a assinatura dos representantes legais das Partes.
2. O presente Protocolo tem duração indeterminada, sem prejuízo de eventuais revisões que se mostrem adequadas e venham a ser acordadas.
3. O presente Protocolo pode cessar por denúncia de qualquer das Partes, com a antecedência mínima de dois meses, que imediatamente antecedem o início de um ano lectivo.

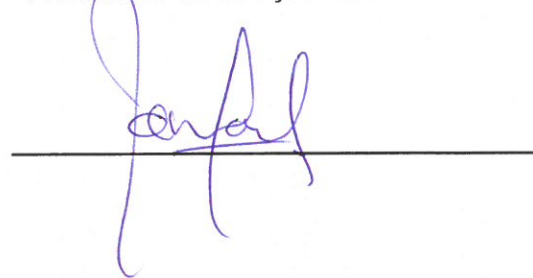
Lisboa, 10 de Fevereiro de 2020

Luis Janeiro, Prof. Doutor  
Presidente do Conselho de Direção da  
ESSCVP-Lisboa



---

Manuela Lourenço Marques, Dra  
Presidente da Direção da andLINFA



---